



RESOLUÇÃO Nº. 22 ICT, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece as normas de Estágio dos Discentes dos cursos de Engenharia (Alimentos, Mecânica e Química) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, Campus de Diamantina.

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, de Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua sessão ordinária, em 01 de abril de 2013, e considerando:

- Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- RESOLUCAO CNE/CES No 11, de 11/03/2002 que institui as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em engenharia.
- Resolução Nº 02 – CONSEPE, de 26 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Considerar o estágio como ato educativo, de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionado ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, realizado em ambiente externo ou interno à Universidade.

Art. 2º O estágio é obrigatório para todos os alunos dos cursos de Engenharia (Alimentos, Mecânica e Química) conforme a determinação das diretrizes curriculares nacionais dos cursos de engenharia e dos projetos pedagógicos dos cursos. Além do estágio obrigatório será permitido ao aluno realizar estágios não obrigatórios ao longo do curso.

Art. 3º O estágio pode ser realizado no Brasil e no exterior, em instituição pública ou privada ou em instituição da sociedade civil organizada, ou mesmo em Unidade ou Órgão da própria UFVJM, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do estagiário.

§ 1º O estágio realizado na UFVJM será acordado entre o Instituto de Ciência e Tecnologia e a Unidade ou Órgão concedente do estágio.

§ 2º Em qualquer situação, aulas de disciplinas de cursos regulares da UFVJM não podem ser computadas como estágio.

§ 3º Os estágios realizados no exterior devem atender a todos os termos desta Resolução, inclusive no que diz respeito à supervisão acadêmica.

Art. 4º Para a realização do estágio em Instituições Concedentes será celebrado convênio de concessão de estágio entre a UFVJM e as mesmas, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio e as atribuições de cada parte envolvida.

§ 1º O Convênio será firmado, em nome da UFVJM, pelo Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Convênio e seus ajustes, aprovados pela Procuradoria Jurídica da UFVJM, deverão ser publicados no Diário Oficial da União pela Universidade.

Art. 5º Os colegiados dos cursos indicarão um professor Coordenador de Estágio cujas atribuições lhe serão determinadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Para a realização do estágio não obrigatório, o contato com instituições concedentes, bem como, a tramitação de toda a documentação necessária é de responsabilidade do discente interessado.

§ 2º Os Coordenadores de Curso deverão informar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, o(s) nome(s) do(s) Coordenador(es) de Estágio.

§ 3º Tanto o estágio obrigatório quanto o não obrigatório deverão ser realizados sob a orientação de um professor, escolhido pelo discente entre os docentes do curso ou designado pelo Coordenador de Curso, e ser acompanhado de um Supervisor na Instituição Concedente.

§ 4º O discente deverá entregar declaração constando o aceite do professor-orientador ao Coordenador de Estágio.

§ 5º O professor-orientador deverá comunicar ao Coordenador de Estágio qualquer divergência existente durante o estágio entre as atividades desenvolvidas e o Plano de Estágio.

§ 6º O professor-orientador avaliará o Relatório final do estágio segundo os critérios a serem determinados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Para a realização e conclusão do estágio deverão ser apresentados ao Coordenador de Estágio os seguintes documentos:

I) *Termo de Compromisso de Estágio.*

II) *Plano de Atividades do Estagiário* a serem realizadas na Instituição Concedente, aprovado pelo professor-orientador.

III- *Ficha de Avaliação do Estágio, preenchida pelo supervisor de estágio da Instituição Concedente.*

IV- *Relatório Final da Atividade de Estágio*, elaborado pelo estagiário ao término do estágio, para avaliação pelo professor-orientador.

Art. 7º A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da Instituição Concedente e ser compatível com o horário escolar do estagiário, quando for realizada durante o período letivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Durante o período de estágio, o estudante fará jus ao seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º Em se tratando de estágio não-obrigatório o seguro deverá ser contratado pela Instituição Concedente.

§ 2º Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro deverá ser contratado pela UFVJM.

Art. 9º É facultada à Instituição Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de estágio não obrigatório.

Art. 10º O estagiário poderá ser desligado do estágio:

I- a qualquer tempo, no interesse da Instituição Concedente;

II- a qualquer tempo, a pedido do Estagiário;

III- em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades do Estagiário;

IV- pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.

Art. 11 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização de estágio.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 01 de abril de 2013.

Prof. Paulo César de Resende Andrade

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia/ UFVJM